



**PROJETO DE LEI Nº 90 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FÉRRER**

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA: A ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO   
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO   
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 19  
De 25/12/2007

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

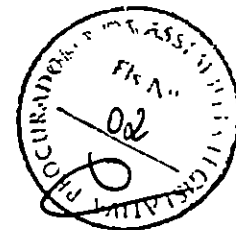
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 90 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 20 / 4 Rec. Por.



**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO  
SÍTIO BOQUEIRÃO.**

**Art. 1º.** É considerada de utilidade pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Boqueirão, no município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de abril de 2007

  
Deputado HEITOR FERRER

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, entidade inscrita no CNPJ sob nº 00 889 958/0001-85, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Sítio Boqueirão, com foro no município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, tem por finalidade estimular na utilização de seus próprios recursos para melhor aproveitamento de suas coletividades, bem como realizar trabalho junto aos poderes públicos competentes para melhora de vida, saúde e condições sanitárias e habitacional dos integrantes da comunidade; trabalhar junto aos diversos órgãos municipal, estadual e federal e inclusive internacional, visando conseguir colaboração em prol das comunidades pertencentes ao Sítio Boqueirão, promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre educação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns, promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos e unir e fortalecer as forças existentes nos Sítios, estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre essa população e a população de outros sítios sempre que para isto haja necessidade

Pelos motivos acima expostos solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a Utilidade Pública à Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 00 889 958/0001-85	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 03/11/1998
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO NOVA GERACAO DO SITO BOQUEIRAO			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 84 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 84.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84 99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
<b>LOGRADOURO</b> SIT BOQUEIRAO	<b>NÚMERO S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CÉP</b> 63 300-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> ZONA RURAL	<b>MUNICÍPIO</b> LAVRAS DA MANGABEIRA	<b>UF</b> CE
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

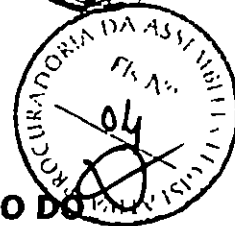
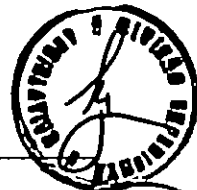
Emitido no dia 15/03/2007 às 19:01:55 (data e hora de Brasília).

Voltar





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
 Rua Monsenhor Meceno, 78



**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO** com sede no **Sítio Boqueirão** na cidade de **Lavras da Mangabeira** Estado do **Ceará** (UF) CE, inscrita no (nº.CGC/MF) **00.889.958/000185** está em pleno e regular funcionamento, desde 03 de novembro de 1995, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 01/01/2007 a 01/01/2009 constituída dos seguintes membros:

**Presidente** Nome completo: Francisco Batista dos Santos  
 R.G. n. 1.206.685 SSP-CE C.P.F.: 156.785.713-20  
 Endereço Residencial: Sítio Boqueirão

**Vice Presidente** Nome Completo: Geraldo Lustosa de Jesus  
 R.G. n.: 221.396.723-72 SSP/CE C.P.F.: 221.396.723-72  
 Endereço Sítio Boqueirão

**Tesoureiro** Nome Completo: Maria Pinheiro da Silva  
 R.G. n.:99029291371 C.P.F.: 359.776.393-68  
 Endereço Residencial: Rua Antônio Torquato, 22

Atesto outrossim, que a refenda entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidades rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

**Lavras da Mangabeira-CE, 30 de Abril de 2007.**

*Edenilda*

**Edenilda Lopes de Oliveira Sousa**  
 Prefeita Municipal

VÁLIDO SOMENTE  
 SELO DE AUTEN



**MARTÍNIO MACEDÔ - 1.º OFÍCIO**

Reconheço verdadeira a assinatura de Edenilda Lopes de Oliveira Sousa

Lavras da Mangabeira, 30 de Abril de 2007  
 Em testemunho

*Martínio Macedô*

Ata de Eleição da Associação Nova  
Geração do Sítio Boqueirão, Mourão - C.

Aos dias 02 (dois) do mês de julho no ano de 2005 (dois mil e cinco) às 3:00 hrs (três horas) nas dependências do grupo escolar Joaquim Ferreira Bustosa, localizado no referido sítio, aconteceu a eleição para a diretoria da associação que contou com a maioria dos sócios.

Iniciando a reunião o sr. presidente convidou a todos para ficarem de pé para fazer uma oração. Em seguida pediu para a secretária fazer a leitura do estatuto e regimento da Associação, foi lido os capítulos II e III que compete a diretoria e conselho fiscal. Logo após a leitura aconteceu a eleição que foi por aclamação, e todos os presentes aceitaram a nova diretoria pois não houve concorrente, e sendo eleitos ficaram os seguintes membros.

Presidente - Francisco Batista dos Santos

Vice - Geraldo Bustosa de Jesus

I-Secretaria - Mariete Batista Paulino

II-Secretaria - Maria Cavalcante Santana

I-Tesoureiro - Maria Pinheiro da Silva

II-Tesoureiro - Vicente Bezerra Duarte

Conselho Fiscal Exelivo e Suplente

I- João Batista Rodrigues de Azevedo

II- Luiz Pequeno do Nascimento

III- Francisco Carlos Cavalcante Santana

I- José Edilson Azevedo

II- Francisca de Sousa do Nascimento

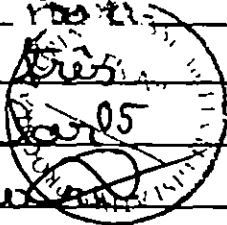
III- Cleora Pinheiro Bandim Bustosa

CARTÓRIO MACÉDO - 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Apresente fotocópia com o original  
na respectiva exibido nestas notas

LAVRAS DA MANGABEIRA

1º APOSTILHA PÚBLICA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



É não havendo mais nada a ser discutido no  
presente momento eu; Maria Cavalcante Santana  
laureia presente até que seja assinada por quem  
de direito.

JOSE BONFIM G. DE JESUS

Maria Cavalcante Santana

Inácio Pinheiro da Silva

Paulo Gonçalves de Jesus.

Martim Batista Paulino.

Ribeira Pinheiro Lordin Justosa

Francisca Florinda Barboza

Maria Gonçalves Cavalcante

Francisco Antônio dos Santos

Georgio Leites Foyeres

Francisco Gomes Justa dos Santos

Jose Edilson Duarte

Luiz Neiva da Silva

Luiz Roberto (Judeu) Gomes

Dominos Caldeante

Francisco de Assis

Laurival Ramos de Cruz

José Gomes Gonçalves de Jesus

Yorivaldo da Costa Barbosa

Marcelo Gonçalves de Sousa

Raimundo Pinheiro da Silva

Francisco Leites Foyeres

BENTA PINTO QUARFIMA

Maria José de Jesus Santos

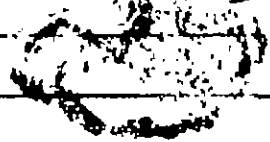
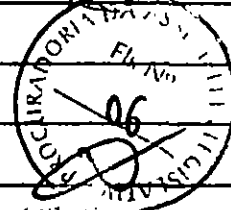
Martim Batista Paulino

José Edilson Duarte

Francisco Antônio da Silva

Vicente Bezerra Duarte

Jose Edilson Duarte



RTÓRIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

fotocópia - confira com o origi-  
nal - não se substitui - não se  
exibe nestas notas Dou 16.



MANGABEIRA 11.07.05.

TABELA PÚBLICA  
AUTENTAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

600038

José Luiz de Souza

Francisco Castalcentil Barbosa

São Paulo/Torre

ARTÓRIO MACÊDO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

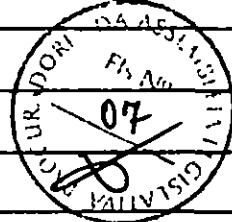
A presente fotocópia confere com o original  
exibido nestas notas Dou fé

LA MANGABEIRA 11/07/05

DE TABELADA JUDICIAL

600033

TE COM SELO DE AUTENTICIDADE





~~137~~ 1.

A Assembleia Geral de Fundação da: Associação Nova  
Geração do Sítio Boqueirão

As onze (11) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 14:30 (quatorze e trinta) horas na Escola de 1º Grau Joaquim Ferreira Lustosa localizada no Sítio Boqueirão, nesta cidade de Cairuaçu dos Mangabeiras Estado do Ceará, reuniram trinta (30) comunidades segundo consta no livro de presença sob a presidência do Sr. Geraldo Teixeira de Holanda para tratar da Fundação da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão. Iniciada a sessão o Sr. Presidente convidou a juve: Maria Cavaleante Santana para secretária e a mesma, o que foi imediatamente. O Sr. Presidente sugeriu que se fizesse a leitura do Edital de convocação o qual fora afixado na comunidade, tanto como em locais públicos na própria comunidade na qual a Associação encontra-se inscrita para que o maior número de pessoas pudessem ter acesso. A seguir o Sr. Presidente apresentou para a apreciação da Assembleia o Projeto de Estatuto sobre o que os presentes após o respectivo debate, pronunciaram pela aprovação. A partir de então o Sr. Presidente colocou em votação a questão da Fundação da Associação, havendo a Assembleia se pronunciado pela imediata Fundação da mesma. Procedeu-se então a inscrição para a formação de chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação. Feito isto foi iniciada a votação a qual ocorreu através do sistema ACLAMACÃO sendo o seguinte resultado geral: Uma Presidente: José Bonfim Gonçalves de Jesus; Vice-Presidente: Francisco Carlos Lustosa dos Santos; I - Secretária: Maria Cavaleante Santana; II - Secretária: Geraldo Lustosa de Jesus; I - Tesoureira: Maria de Fátima Rodrigues Lustosa; II - Tesoureira: Manoel Batista Paulino; Uma o Con-

Conselho Fiscal: I - Membro: Maria Cavaleiro Lustosa; II - Mem-  
bro: José Alvim Gonçalves de Jesus; III - Membro: José Caeta-  
no Lustosa; demais membros do Conselho Fiscal: IV -  
Membro: Gonçalo Cavaleiro Lustosa; V - Membro: Ina-  
cira Pinto do Nascimento; VI - Membro: Maria de Fátima  
Pinto Quaresma. A posse da Diretoria eleta e do con-  
selho Fiscal deu-se após proclamação do resultado. Isto  
foi na mesma Assembleia de Fundação da Associação No-  
va Geração do Sítio Boqueirão, para cumprir um man-  
dato de 02 (dois) anos. Por não haver mais nada a ser  
tratado o Sr. Presidente mandou que eu, Maria Cavaleiro  
Santana que secretariei esta Assembleia, lancesse a  
presença ATA, a qual depois de lida e aprovada vai as-  
sinada por quem de direito.

Presidente José Bonfim Gonçalves de Jesus

Vice-Presidente - FRANCISCO CARLOS LUSTOSA DOS SANTOS

Secretaria - Maria Cavaleiro Santana

II Secretário Geral Gonçalo Lustosa

I Tesoureira Maria de Fátima Rodrigues Lustosa

II Tesoureira Mariana de Fátima Paulino de Sousa

I membro Maria Caetano Lustosa

II membro José Alvim Gonçalves de Jesus

III membro José Caetano Lustosa

IV membro Gonçalo Cavaleiro Lustosa

V membro Inacira Pinto do Nascimento

VI membro Fátima Pinto Quaresma

VII membro Carlos Cavaleiro Santana

VIII membro José Bonfim Gonçalves de Jesus

IX membro Francisco Carlos Lustosa dos Santos

X membro Maria Cavaleiro Santana

XI membro Gonçalo Cavaleiro Lustosa

XII membro Inacira Pinto do Nascimento

XIII membro Fátima Pinto Quaresma

XIV membro Carlos Cavaleiro Santana

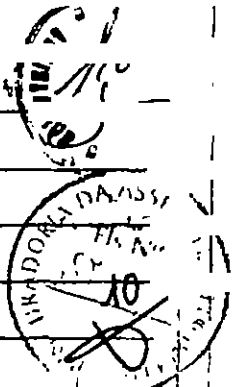
XV membro José Bonfim Gonçalves de Jesus

XVI membro Francisco Carlos Lustosa dos Santos

XVII membro Maria Cavaleiro Santana

XVIII membro Gonçalo Cavaleiro Lustosa

- 90 -> Maria Gonçalves Cabalante
- 91 -> Paulo Gonçalves de Jesus
- 92 -> Francisca De Sousa do Nascimento
- 93 -> Luiz Gonçalves de Sousa
- 94 -> Adalgisa Aires Anta eugeama
- 95 -> Genilda Felix da Silva
- 96 -> Vicente de Moraes
- 97 -> Maria Santinha Casadeiro
- 98 -> Maria Jose de Jesus Supkora
- 99 -> Yaelza Cabalante Santana
- 30 -> Vicente Lourenço Santana



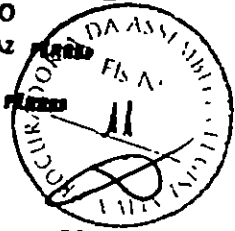
N.º 2.129, Protocolo A-9  
 Pag. 119  
 Apresentado para registro no dia  
 24 de Outubro de 1996  
 Maria Cousinha Leite Lima

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
 Lavras da Mangabeira  
 Fls. 18718 Livro B-4 Nº du  
 Ordem 2.059  
 Lavras da Mangabeira 24/10/1996  
 Maria Cousinha Leite Lima  
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
 2º OFICIO  
 REGENTE FERRER TOMAZ FERRER  
 TITULAR  
 MARIA LOURDES L. FERREZ  
 SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BUQUEIRÃO

1º *Amilém*  
CANTORIO FERREZ  
2º OFÍCIO  
AGENTE FERRIÊR TOMAZ  
TITULAR  
DAMA LOUZINHA L. FERREZ  
SUBSTITUTA



E S T A T U T O

C A P Í T U L O - I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Artº 1º - A ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BUQUEIRÃO, Também designada pela sigla: A.N.G.S.B., Criada Em: 05 / 08 / 95, e sediada No Sítio Buqueirão deste Município, tem como Foro a comarca de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará, é composta pelos moradores dos referidos Sítios, que livremente queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos Associados.

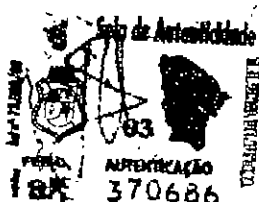
§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça;

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, sendo vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, Bonificação ou vantagens a Dirigentes e Associados;

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios e terá número ilimitado de Sócios.

Artº 2º - SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

a) - Estimular na utilização de seus próprios recursos para melhorar aproveitamento de suas coletividades, bem como realizar



ARTÓRIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

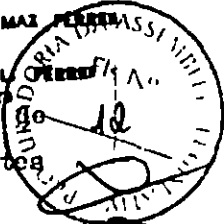
presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas folhas. Dou fe  
LAVRAS DA MANGABEIRA

16/06/96  
*[Signature]*

DO SUSLIME COM SECS DE AUTENTICAÇÃO

AGENTE FERRIÊR TOMAZ PÉRRE  
TITULAR

SABIA LOUZINHA  
SUBSTITUTO



trabalho junto aos poderes públicos competentes para melhoria da vida, saúde, e condições sanitárias e habitacional dos integrantes dessa comunidade;

b) - Trabalhar junto aos diversos órgãos Municipal, Estadual e inclusive internacional, visando conseguir colaboração em prol das comunidades pertencentes ao Sítio Duqueirão;

c) - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre Educação, Urbanismo, Segurança Pública, Lazer e todos os outros aspectos da Vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns;

d) - Promover a integração de recursos com Instituições congêneres para a resolução de problemas diversos, e unir e fortalecer as forças existentes nos Sítios;

e) - Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre essa população e população de outros Sítios, sempre que para isto haja necessidade.

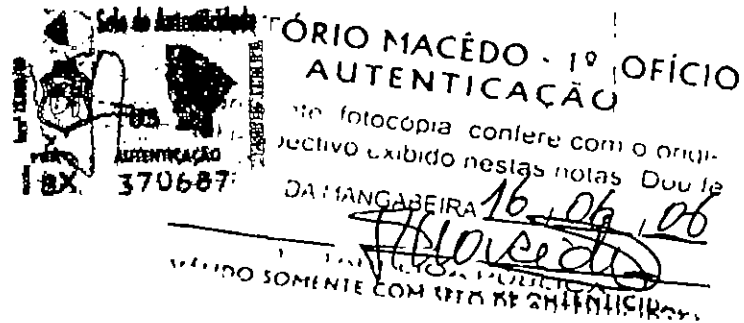
Artº 3º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO - II -

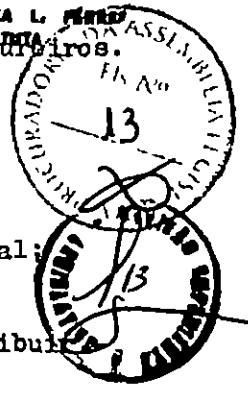
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO:

Artº 4º - DA DIRETORIA:

A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um



primeiro e Segundo Secretários; um primeiro e segundo tesoureiros.



Artº 5º - COMPETE A DIRETORIA:

- a) - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- b) - Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir as tarefas entre os membros da mesma;
- c) - Ampliar a ação da Associação ao nível do Sítio de tal modo que o conjunto da população possa participar das atividades que o venham beneficiar;
- d) - Reunir-se Extraordinariamente mediante convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3(Dois Terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Artº 6º - COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE:

- Representar ativa e passivamente, judicial, e Extra-Judicialmente a Associação em qualquer oportunidade;
- Dirigir as reuniões da Diretoria;
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral;
- Orientar as diversas atividades programadas devidamente aprovadas e postas em execução;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com "Pague-se" após o visto do Tesoureiro;

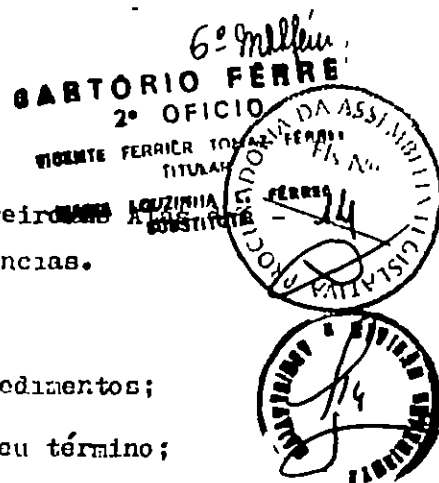


**SABTORIO MACÉDO - 1º OFICIO**  
**AUTENTICAÇÃO**

resente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fé

16, 06, 06  
 RAS DA MANGABEIRA

*[Signature]*  
 MANGABEIRA



- Assinar com o Secretário Presidente, e Tesoureiro as Reuniões Assembléias assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vâcancia até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

PRIMEIRO - SECRETÁRIO:

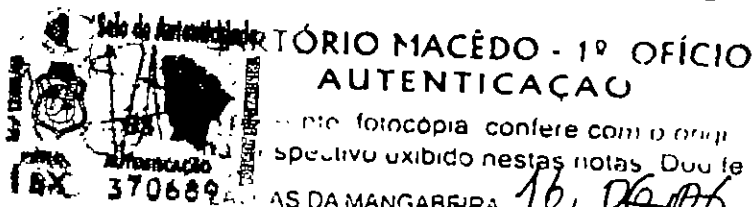
- Redigir e assinar, com o Presidente as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais, bem como os Ofícios e demais correspondências, mantendo-as em dia e organizadas;
- Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e Redigir as Atas;
- Públicar todas as notícias das atividades da entidade.

SEGUNDO-SECRETÁRIO:

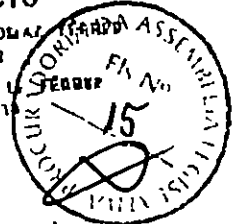
- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

PRIMEIRO - TESOUREIRO:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, renda auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de Receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- Manter em ordem a contabilidade, e coordenar as campanhas financeiras.



ACCENTE FERREZ TOMAZ FERREZ  
TITULAR  
MARIA LOUZINHA FERREZ  
SUBSTITUTA



SEGUNDO - TESOUREIRO:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato e, em caso de vacância até o seu término;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO - III -

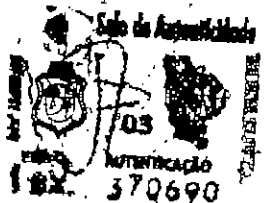
DO CONSELHO FISCAL:

Artº 7º - O CONSELHO FISCAL será composto por três membros efetivos e três suplentes.

- § 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

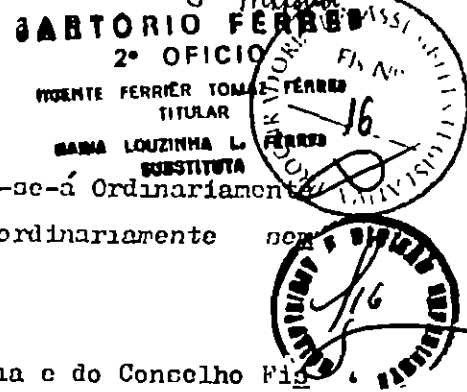
Artº 8º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- c) - Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas;
- d) - Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria quando tal prestação não deixar dúvidas;
- e) - Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos;
- f) - Ampliar, com a Diretoria, o número de Sítios para que todos os moradores da



ARTÓRIO MACEDO DO OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
presença fotocopia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Duas  
AVRAS DA MANGABEIRA  
16/06/06  
[Signature]  
MUNICÍPIO DE MANGABEIRA  
UNDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





Parágrafo - Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 01(Uma Vez) por mês, e Extraordinariamente sempre que necessário.

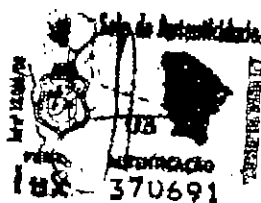
Artº 9º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, e também os Sócios que faltar sem justificaco 05(Cinco) reunies consecutivas.

#### CAPÍTULO - IV -

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artº 10º - A Assembléia Geral é o Orgo soberano da Associao formado por todos os Sócios, com a finalidade de Elegere a Diretoria, e apreciar relatórios balanos, sendo de sua exclusiva competncia:

- a) - Elegere os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) - Decidir sobre a Extino da Entidade nos termos do Artigo 20º;
- e) - Apreciar e aprovar a prestao de contas apresentada pela Diretoria;
- f) - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associao;
- g) - Reunir-se Ordinariamente e Extraordinariamente tantas quantas forem necessrios por convocao da Diretoria ou por um tero dos Associados;
- h) - Reunir-se Extraordinariamente para decidir sobre a extino da Entidade observando as determinaes do pargrafo único do artigo 20º, deste Estatuto.



**ARTÓRIO MACÊDO - 1º OFÍCIO**  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fe.

LAVRAS DA MANGABEIRA 16, 26.06

ARTÓRIO MACÊDO

CAPÍTULO - V -DOS SÓCIOS:

Artº 11º - Serão considerados Sócios todos os moradores dos Sítios maiores de 16 anos devidamente inscritos na Associação, não terá número limitado de sócios.

§ 1º - A Admissão do Sócios dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste estatuto e do regimento Interno.

§ 2º - É DIREITO DE CADA SÓCIO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - Votar e ser votado nas Eleições Gerais;
- b) - Participar das Assembleias Gerais com Direito a voz e voto;
- c) - Opinar sobre os trabalhos Desenvolvidos pela Associação;
- d) - Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos Associados.

§ 3º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- c) - Contribuir financeiramente para a Associação conforme De terminação da Assembleia Geral;

§ 4º - Os Sócios não respondem solidária, nem Subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação;

PARTORIO MACÉDO - 1º OFICIO  
AUTENTICAÇÃO  
Presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fé  
RAS DA MANGABEIRA 16.06.88  
370692

10-9 mil  
**CARTÓRIO FERREZ**  
 2º OFÍCIO  
 VIGENTE FERREZ TOMAZ FERREZ  
 TITULAR  
 RAFAELA LOUZINHA L. FERREZ  
 SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES  
 18

18

CAPÍTULO - VI -

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO  
CONSELHO FISCAL:

Artº 12º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente no mínimo uma vez por mês em Dia e Hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Artº 13º - A Diretoria reunir-se-á se estritamente com o Conselho - fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades replanejando suas atividades.

PARÁGRAFO-ÚNICO: Nesta Reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Artº 14º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco - (05) Reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.

Artº 15º - A Convocação de Reunião Extraordinária será feita através de convite entregue até 48(Quarenta e Oito) Horas antes da realização da Reunião.

CAPÍTULO - VII -

DAS ELEIÇÕES:

Artº 16º - A Eleição para a Escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação De: 02(Dois) Em 02(Dois) Anos, devendo acontecer 30(Trinta) Dias antes de terminar o mandato da Diretoria em Exercício, podendo serem reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Selo de Autenticidade  
 303  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº 370693

**CARTÓRIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO**

Este documento confere com o original respectivo exibido nestas notas. Duas cópias de Mancaibeira 16/06/06

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 VICENTE FERREIRA JUNIOR  
 TITULAR  
 MARIA LOURDES L. FERREIRA  
 SUBSTITUTA

19

19

Artº 17º - O Membro da Diretoria ou Do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público Municipal Estadual e Federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as Eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo, assumindo o suplente.

Artº 18º - As Chapas que concorrem à Eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60(Sessenta) Dias antes da realização do pleito Eleitoral, para que num prazo de 45(Quarenta e Cinco) Dias antes da Eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

C A P Í T U L O - VIII -

DO PATRIMÔNIO:

Artº 19º - As Rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

Artº 20º - Com a Extinção desta entidade todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição privada ou pública sediada no Município com personalidade Jurídica.

C A P Í T U L O - IX -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artº 21º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e a concretização de suas finalidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ARTÓRIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Duas cópias.

16/06/2016

170694

RAS DA MANGABEIRA

DO SOMENTE COM EFEITO DE AUTENTICAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO  
TITULAR  
MARIA LOUZINHA L. FERREIRA  
SUBSTITUTA



Artº 22º - Este ESTATUTO só poderá ser reformado por decisões  
Asssembléia Geral, que deverá ser convocada para tal fim, com a par-  
ticipação de 2/3(Dois Terços) de seus Associados numa primeira con-  
vocaçãõ, e na segunda convocaçãõ com maioria simples, e entrará em  
vigor a partir da data de sua publicação no Cartório.

Artº 23º - Os Casos não previstos neste ESTATUTO serão resolvidos pe-  
la Diretoria e Conselho Fiscal, depois de ouvidos os Sócios em Assen-  
bléia Geral.

Artº 24º - A Entidade só poderá ser dissolvida com a aprovação da  
Asssembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, na pre-  
sença de 2/3(Dois Terços) dos Associados numa primeira convocaçãõ e  
em segundo convocaçãõ com a maioria simples dos sócios.

Aprovado na Asssembléia Geral De: 15 / 09 / 95

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data registrei no livro  
nº "A" -REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, às fls.125/128, sob o nº  
de ordem -46, o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SI-  
TIO BOQUEIRÃO, deste Município. O Referido é verdade. Dou fé.

Lavras da Mangabeira, 23 de Outubro de 1.995

*Maria Louzinha L. Ferreira*  
A OFICIALA DO REGISTRO.

CARTÓRIO FERREIRA  
2º. OFICIO  
VICENTE FERREIR TOMAZ FERREIRA  
TITULAR  
MARIA LOUZINHA L. FERREIRA  
SUBSTITUTA



CARTÓRIO MACÊDO - 1º OFICIO  
AUTENTICAÇÃO

ante fotocópia conferida com o original  
respectivo exibido nestas notas. Dou fé  
S DA MANGABEIRA 16.06.96

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO



**CARTÓRIO FÉRRER - 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ**  
**MARIA LOUZINHA LEITE FÉRRER - TITULAR**  
**EDNA TELMA LEITE TAVARES - ESCRIVENTE**



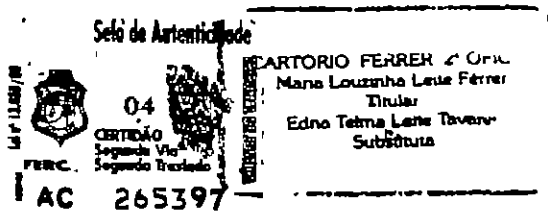
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins de direito que no Livro de N.º \* A \* REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS às fls.126 à 128, sob o N.º de Ordem: 46, em data de 23 de Outubro de 1995, encontra-se devidamente registrado O ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO. O referido é verdade. Dou fé. Eu Maria Louzinha Leite Ferrer Oficiala do Registro a digitei, subscrevo, dato e assino.

Lavras da Mangabeira, 30 de Março de 2007.

Maria Louzinha Leite Ferrer  
**MARIA LOUZINHA LEITE FÉRRER**  
**OFICIALA**

VÁLIDO SOMENTE COM O	
ENCARGOS	10,64
FERRER	2,00
FERC	2,60
TOTM	15,24
SELO	265397
SELO DE AUTENTICIDADE	



**Cartório Macêdo - 1º Ofício**  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fé.

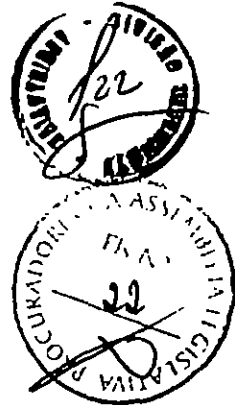
AUTENTICAÇÃO de Mangabeira-CE, 02/04/07

[Signature]  
**1ª Tabelião Publica**

Válido somente com Selo de Autenticidade



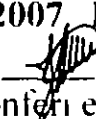
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES**  
**(NEGATIVA)**

A Srª JÚLIA MARIA LINHARES DE SÁ TORRES –  
Diretora de Secretaria de Vara Única da Comarca de Lavras da  
Mangabeira, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc

**CERTIFICA**, por lhe facultar a lei e a requerimento verbal da  
parte interessada, que revendo o Sistema Processual, os livros e demais papéis  
a seu cargo, verificou **NÃO CONSTAR em tramitação** nesta Secretaria de  
Vara Única, **nenhuma ação criminal**, contra **FRANCISCO BATISTA DOS  
SANTOS**, brasileiro, casado agricultor natural de Carnaúba-CE portador  
do RG nº 1206685 SPSP/CE e CPF nº 156 785 713-20 nascido em 22 de  
novembro de 1942, filho de José Batista dos Santos e de Quitéria Jesus dos  
Santos residente e domiciliado no Sítio Boqueirão neste município

O referido é verdade Dou fe Lavras da Mangabeira – CE, 16 de  
**ABRIL de 2007**, Eu, (Jose Maria da Silva Gomes), Técnico Judiciário,  
digitei Eu,  (Júlia Maria Linhares de Sá Torres), Diretora de  
Secretaria, conferi e subscrevi

  
JÚLIA MARIA LINHARES DE SÁ TORRES  
Diretora de Secretaria



CERTIDÃO  
AC 0137375

**\*PRAZO DE VALIDADE: 30 (trinta) dias**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



Maria Pinheiro da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000.034102375 29/10/1987

MARIA PINHEIRO DA SILVA

EXPEDITO PINHEIRO DA SILVA F. VA  
LOQUIRIA FERREIRA DA SILVA

LAVRAS DA MANGABEIRA-UF 5/2/1964  
CERT. NASC. 4681 I A5 F  
101 LAVRAS DA MANGABEIRA-UF.  
35977639968 ID ANT. 165000388

Assina B. Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS QUE DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FISCAL, DEVIDA À UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/1002-0

09 NOV 1987

Maria Socorro Bezerra  
8.668.477-0

BANCO BRASIL  
LAVRAS DA MANGABEIRA, 124  
33050/135

COMO MANTENHA A ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APPROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO (NO) CPF  
359776393 68

COMPL.

MARIA PINHEIRO DA SILVA

DATA PERITO  
05.02.64

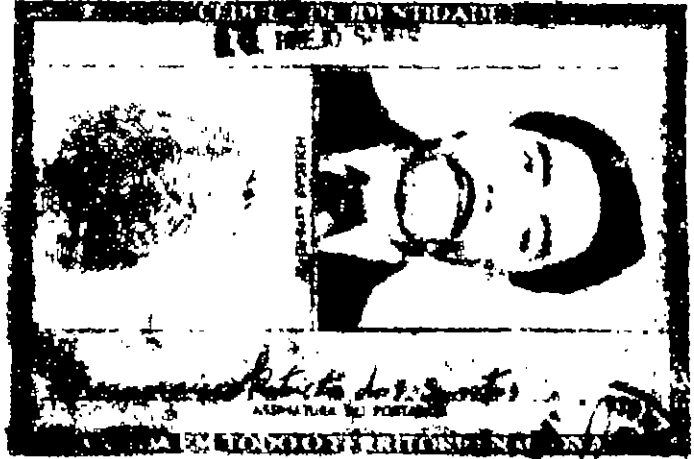
ASSINATURA

Maria Pinheiro da Silva

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÁ  
 Nº 1.206.685  
 FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS  
 José Batista dos Santos  
 R. Antônio Manoel dos Santos  
 CARIMATU-01  
 11-11-1942  
 11/08/78  
 UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL



CARTORIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticidade  
 - 03  
 AUTENTICAÇÃO 600035  
 fotocópia confere com o original exibido nestas notas Dou fe.  
 MANGABEIRA 11/07/08  
 TABELA PÚBLICA  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



22.11.92 - 158.785.711 - 20

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

*Francisco Batista dos Santos*

CARTORIO MACÊDO - 1º OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticidade  
 - 03  
 AUTENTICAÇÃO 600034  
 fotocópia confere com o original exibido nestas notas Dou fe.  
 MANGABEIRA 11/07/08  
 TABELA PÚBLICA  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO**  
**SÍTIO BOQUEIRÃO ZONA RURAL – LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ**  
**CNPJ Nº 00.889.958/0001-85**



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**ANO BASE 2006**

**1- SERVIÇO A COMUNIDADE**

Através de PROJETO de ENERGIA ELETRICA para abranger a Comunidade do Sítio Boqueirão e Adjacências Solicitado em 2003 e sendo beneficiado em Fevereiro de 2006 sendo beneficiadas 20 famílias

**2- SOLICITAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA.**

Solicitado a Câmara Municipal Utilidade Pública, sendo aprovada por unanimidade Sendo aprovada em 16/08/2005

Lavras da Mangabeira – Ce, 31 de Dezembro de 2006

*Francisco Batista dos Santos*

**FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
Rua Monsenhor Meceno, 78-Centro  
Fone/Fax:088.536.1358  
CGC Nº 12464996/0001-75 - CEP 63.300-00  
Lavras da Mangabeira – Ceará

Lavras da Mangabeira-Ce, em 16 de Agosto de 2005

**RESOLUÇÃO Nº 011/2005... de 16 de Agosto de 2005**

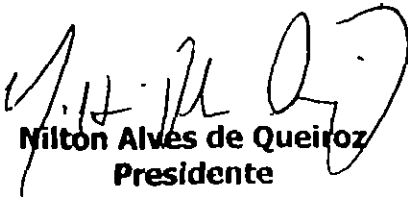
**Torna de Utilidade Pública a  
Associação Nova Geração do Sitio Boqueirão.**

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc, aprovou o Projeto de Resolução e EU, Sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Torna de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sitio Boqueirão.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira  
Ceará, em 16 de Agosto de 2005

  
Milton Alves de Queiroz  
Presidente

Cartório Macêdo - 1º Ofício  
**AUTENTICAÇÃO**

Apresente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fé.

Lavras da Mangabeira-CE, 16/08/2005

AUTENTICAÇÃO 03

1ª Tabelião Pública

Válida somente com Selo de Autenticidade





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819**  
**Lavras da Mangabeira –Ceará 63300-000**



Lavras da Mangabeira –Ceará, em 16 de Agosto de 2005

Ofício Nº 203/2005

Prezado Senhor,

Cartório Macêdo - 1º Ofício  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas, ou fé.  
AUTENTICAÇÃO Mangabeira-CE, 16/08/2005  
1ª Tabelião Pública  
Valto somente com Selo de Autenticidade

Vimos através do presente expediente, comunicar a V Sa, que em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Agosto do corrente ano, foi aprovado por unanimidade, Projeto de Resolução do Vereador Antonio Lôbo de Macedo, onde toma de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão  
Estamos encaminhando em anexo Resolução Nº 011/2005  
Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira  
Nilton Alves de Queiroz  
Presidente

A Sr Presidente da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

{ Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 { Inclua-se na Ordem do Dia em  
 { Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 { Encaminhe-se à Comissão  
 { Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24/4/07   
 Presidente / Secretário



PUBLICAR  
 Em 24 de 4 g. 07  
Juanesca

De acordo com art 183  
 Do Rubens encaminha-se a  
 comissão Constitucional  
Justica e Pedagogia  
 Em 25/4 / 07.

\_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º** 90/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

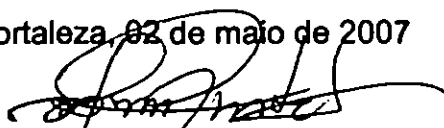
**Comissão de Justiça, em** 26/04/07

*Nelson Martins*  
**Deputado Dr. Suro**  
**Presidente da CCJR**

Projeto de Lei n.º	90/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) HEITOR FÉRRER

Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para, com assessoria da Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.

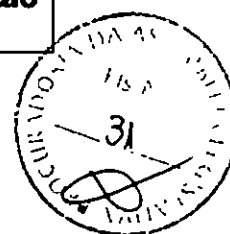
Fortaleza, 02 de maio de 2007



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei nº 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Férrer  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão.

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ  
A Cidadania em Destaque



**PARECER**

**I- HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 090/2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Heitor Férrer, que **“Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão.”**

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta

**“... A Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, tem por finalidade realizar trabalho junto aos poderes públicos competentes para melhoria de vida, saúde, condições sanitárias e habitacional dos moradores da comunidade. Trabalhar junto aos diversos órgãos municipal, estadual e federal e inclusive internacional, visando conseguir colaboração em prol das comunidades pertencentes ao Sítio Boqueirão ...”**

**II-ASPECTOS LEGAIS**

**1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL**

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado

Vejamos

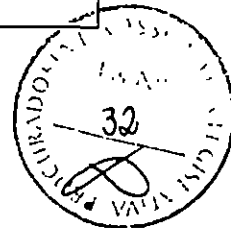
Dispõe o Art 1º da presente propositura



Parecer n.º L0169/07  
 Projeto de Lei nº 90/2007  
 Autor: Deputado Heltor Ferraz  
 Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
 Nova Geração do Sítio Boqueirão.

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ  
 A Cidadania em Destaque



**“Art. 1º. Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Boqueirão, no município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.”**

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts 18 e 25, § 1º respectivamente, ex vi

**“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”**

**“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”**

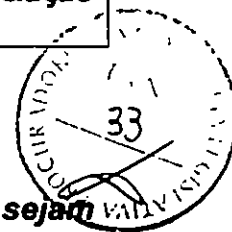
A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art 14, inciso I, o seguinte

**“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou**

Parecer n.º L0169/07  
 Projeto de Lei nº 90/2007  
 Autor: Deputado Heitor Férrer  
 Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
 Nova Geração do Sítio Boqueirão.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ  
 A Cidadania em Destaque



*implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:*

***I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"***

O Texto Cearense, ainda em seu art 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Heitor Férrer, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:  
 I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal

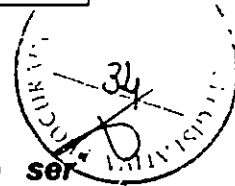
### **2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995**

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Prvada é disciplinada pela Lei Estadual n º 12 554 de 27 de dezembro de 1995

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada

***"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas***

**Parecer n.º L0169/07**  
**Projeto de Lei nº 90/2007**  
**Autor: Deputado Heitor Férrer**  
**Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão.**



*no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei”.*

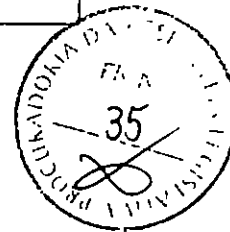
Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, estão elencados no **art. 2º, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, §§§ 1º, 2º e 3º** da lei acima mencionada ou sejam

“Art 2º -

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro,
  - b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F C O S C , da Fundação Ação Social - F A S , ou autoridade competente, quais sejam Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade,
  - c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público,
  - d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período,
  - e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ílibada conduta e idoneidade moral comprovadas
- § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea “b”, deverá ser anexado em original

X

Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei nº 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Férrer  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
Nova Geração do Sítio Boqueirão.



§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco "

Constatamos que o projeto em foco não vem acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, quais sejam

I - Não apresentou atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco. **Pois o documento apresentado pela requerente foi uma "Certidão de Antecedentes Criminais" às fls. 22, que não faz prova segundo a citada Lei;**

II- O Estatuto apesar de ser legalmente reconhecido, **não comprova que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público**, de acordo com o art 2º, alínea "c" da citada lei,

Vejamos o que estabelece o art 20 do Estatuto da Associação Nova Geração do Boqueirão, fls 19

*"Art 20 Com a extinção desta entidade todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição privada ou pública sediada no município com personalidade jurídica "*

Ora, que tipo de instituição privada ou pública a qual faz menção o art 20 ? Qual a sua finalidade ?

A Lei Estadual n.º 12 554 de 27/12/1995, determina que em caso de dissolução seu patrimônio seja incorporado a "entidade congênere" ou seja, entidade semelhante a que se extinguiu, que tenha as mesmas finalidades e sem fins lucrativos, ou que seu patrimônio seja "incorporado ao Poder Público".

No nosso entendimento, o art 20 do Estatuto deixou muito em "aberto" quando faz referência a "Instituição privada ou pública" pois não especificou



Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei nº 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Ferraz  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
Nova Geração do Sítio Boqueirão.



III – A associação anexou a proposição o relatório dos serviços prestados a coletividade em 2006, às fls 25, **no entanto devemos lembrar que a lei manda apresentar relatório “circunstanciado” das atividades prestadas no ano anterior, ou seja “relatório detalhado” das atividades prestadas, o que não foi apresentado pela requerente.**

IV - Não juntou o demonstrativo da **“receita e da despesa”** realizadas no período, exercício de 2006, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme o art 2º, letra “d”,

V - A publicação dos relatórios e balancetes (receita e despesa), acima mencionados, **não foi apresentada** através de declaração firmada pela Presidente e Membros do Conselho Fiscal, de acordo com o art 2º, §2º,

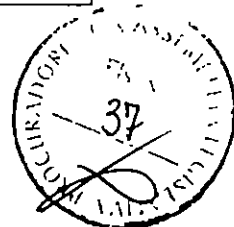
### **III- CONCLUSÃO**

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente acostou ao pedido o Título de Utilidade Pública Municipal, no entanto ao requerer o Título de UP Estadual não juntou a propositura todos os documentos necessários para sua concessão, conforme manda a Lei Estadual n.º 12 554/95 que regulamenta a matéria.

Ademais, o art 20 do Estatuto da Associação não condiz com o que preceitua a Lei para a concessão do título

Vale ressaltar que na falta de quaisquer dos documentos enumerados pela mencionada Lei, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo 2º § 4º, o processo será arquivado.

Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei nº 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Férrer  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
Nova Geração do Sítio Boqueirão.



Em face de todo o exposto, mesmo o autor estando dentro dos limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Federal e pela Constituição Cearense, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela não admissibilidade do Projeto de Lei n.º 90/07 por não estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12 554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em  
Fortaleza, 23 de maio de 2007.

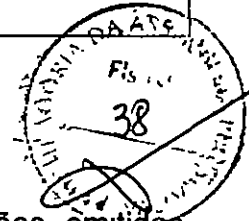
  
Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota  
Consultora Técnico-Jurídico

  
Assessorada por : Maria Antonieta de Lucena  
OAB/CE nº 8.755

Projeto de Lei nº	90/2007
Autora	Deputado(a) HEITOR FÉRRER
Ementa	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO.

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ  
A Cidadania em Destaque

**DESPACHO**




De acordo com as considerações emitidas pela digna Consultora Jurídica, **Dra. LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA**, devidamente assessorada pela **Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA**, inclusive no que concerne à Notificação que deve ser feita à entidade interessada para que sane as pendências indicadas no elucidativo Parecer.

Sugerimos que a cópia da Notificação do Departamento Legislativo concedendo o prazo à entidade para regularização da documentação seja anexada ao Projeto de Lei, para verificação do prazo, nos termos das disposições contidas no § 4º do art 2º da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 01 de junho de 2007.

  
 \_\_\_\_\_  
 Waldir Rosa de Sousa  
 Procurador em Exercício

Fortaleza, 06 de julho de 2007

Memorando nº 0018/2007

Exmo. Sr.

Dr Sarto

MD Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Seguem, em anexo, os documentos necessários à regularização do Projeto de Lei nº 0090/2007, de nossa autoria que considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão

Atenciosamente,

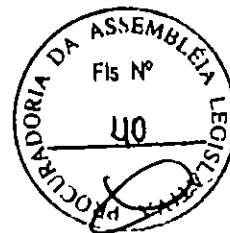


Deputado Heitor Ferrer - PDT





ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



## ATESTADO

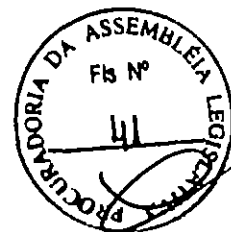
Atesto, para os devidos fins, que conheço as pessoas de 01 – Francisco Batista dos Santos, RG nº 1 206 685 e CPF 156 785 713-20, 02 – Geraldo Ferreira Lustosa, RG nº 1 152 493 e CPF 221 396 723-72, 03 – Maria Cavalcante Santana, RG nº 99029291371 e CPF 001 248 783-00, 04 – Mana Pinheiro da Silva, RG nº 2003034102375 e CPF 359 776 393-68, 05 – João Batista Rodrigues Araújo, RG nº 616067-83 e CPF 693 274 323-04, 06 – Francisco Carlos Cavalcante Santana, RG nº 98029270686 e CPF 003 415 323-39, 07 – Luiz Pequeno do Nascimento, RG nº 1053670-86 e CPF 732 304 803-68, 08 – Francisca de Sousa do Nascimento, RG nº 2535507-86 e CPF 001 740 943-88, 09 – José Edílson Duete, RG nº 2003099139028 e CPF 329 985 973-00, e 10 – Cícera Pinheiro Landim, RG nº 2535558-92 e CPF 754 364 853-91, os quatro primeiros, que compõem a diretoria da **Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão**, e os seis últimos que compõem o Conselho Fiscal da referida entidade, e posso dizer serem eles pessoas de bem, possuidores de boa conduta social e moral

Lavras da Mangabeira, 29 de junho de 2007

*Rembrandt de Matos Esmeraldo*

**Rembrandt de Matos Esmeraldo**

Promotor de Justiça



**CARTÓRIO FÉRRER - 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ**  
**MARIA LOUZINHA LEITE FÉRRER - TITULAR**  
**EDNA TELMA LEITE TAVARES - ESCRIVENTE**

ARTORIO FERRER 2º OFÍCIO  
 Maria Louzinha Leite Ferrer  
 Titular  
 Edna Telma Leite Tavares  
 Substituta

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins de Direito que no livro "A" – REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, às fls.125/126, à margem do Registro de Nº 46 do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO consta a Averbação do teor seguinte: CERTIDÃO - CERTIFICO que se procede a esta Averbação nos termos de um requerimento feito ao titular deste Cartório, pelo Sr. Francisco Batista dos Santos – Presidente da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão inscrita no CNPJ sob o Nº 00.889 958/0001-85, para constar a MUDANÇA do Art.20º do Referido Estatuto da Associação que passa a ter o teor seguinte : Art.20º : Em Caso de Dissolução da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão todo seu Patrimônio será destinado a Entidade Congênere sediada no Município ou ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal. Lavras da Mangabeira 29 de Junho de 2007.a) Francisco Batista dos Santos - Presidente.O referido é verdade Dou fé. Copiei fielmente do original respectivo a cujo original me reporto e dou fé. Eu Maria Louzinha Leite Ferrer Oficiala do Registro a digitei, subscrevo, dato e assino.

Lavras da Mangabeira – CE, 02 de Junho 2007

Maria Louzinha Leite Ferrer  
 MARIA LOUZINHA LEITE FÉRRER  
 OFICIALA DO REGISTRO

VALIDO SOMENTE COMO	
ENCOLUMENTOS	9 99
FERRER	0 49
FERRER	3 60
TOTAL	23 08
SELO	265485
SELO DE AUTENTICIDADE	

Selo de Autenticidade

04

CERTIDÃO  
 Segundo Via  
 Segundo Via

FERRER  
 AC 265485

ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO  
CNPJ: 00.889.958/0001-85  
SÍTIO BOQUEIRÃO  
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE CEP: 63300000



RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE EM 2006

- 01 Estrada feita do Sítio Boqueirão ao município de Lavras da Mangabeira - Ce
- 02 Manutenção do poço, para abastecimento de água à comunidade
- 03 Compra de uma bomba para o abastecimento de água a comunidade, no valor de R\$ 1 850,00
- 04 Aquisição junto a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, de um poço para a comunidade do Sítio Volta dos Duetes, que faz parte desta Associação
- 05 Elaboração de um projeto de energia com 07 Km na beira do rio Salgado
- 06 Envio de pessoas da comunidade para tratamento de saúde em Fortaleza, num total de 36
- 07 Erguida uma CAPELA no sítio com ajuda da comunidade
- 08 Aquisição de um telefone Público p/ a comunidade do Sítio Boqueirão
- 09 Aquisição junto a Secretaria de Ação Social de passagens de pessoas doentes para Juazeiro do Norte e Barbalha.
- 10 Aquisição de medicamentos controlados para pessoas carentes da comunidade
- 11 Instalação de um chafariz com bomba na comunidade do Sítio Volta dos Duetes
- 12 Contratação de Advogado para resolver problemas de pessoas da comunidade

Lavras da Mangabeira - Ce, 31 de Dezembro de 2006

*Francisco Batista dos Santos*  
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

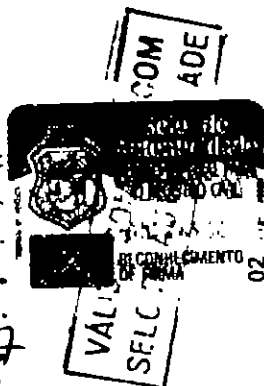
CARTÓRIO MACEDO - 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura de Francisco Batista dos Santos

Dou fé.  
Lavras da Mangabeira 02/10/2007  
Em testemunho da verdade.

*Severino F. de Araújo*  
Regular

PODER JUDICIÁRIO  
Cartório Macêdo - 1º. Ofício  
Severino F. de Araújo  
- Escrevente Substituto -



ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO  
CNPJ: 00.889.958/0001-85  
SÍTIO BOQUEIRÃO  
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE CEP: 63300000



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS REF A 2006

ENTRADA DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS	4.334,00
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	3.122,90
SALDO	1.211,10

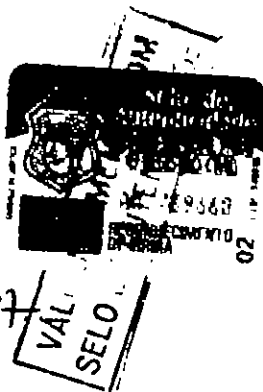
Lavras da Mangabeira - Ce, 31 de Dezembro de 2007.

*Francisco Batista dos Santos*  
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CARTORIO MACEDO - 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de Francisco Batista dos Santos

Dou fé, em 02.10.2007 em Lavras da Mangabeira - Ceará, para a verdade.



PODER JUDICIÁRIO  
Cartório Macêdo - 1º Ofício  
Severino Ferreira de Araújo  
- Escrevente Substituto -



ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO  
CNPJ: 00.889.958/0001-85  
SÍTIO BOQUEIRÃO  
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE CEP: 63300000

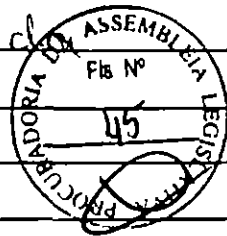
### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que foi publicado e divulgado o balancete do ano de 2006 a todos os associados. Sendo aprovado por todos presente.

Lavras da Mangabeira - Ce, 31 de dezembro de 2006

Presidente: Francisco Tito dos Santos  
Vice Presidente Georgette Luciana Bezerra  
Secretário (a) Maria Mécia Figueira Duarte  
2º secretário (a) Maria Cavaleante Santana  
Tesoureiro Márcio Pinheiro da Silva  
2º Tesoureiro (a) Georgette Cavaleante Bezerra  
Conselho  
Fiscal José Roberto Rodrigues Assis  
Francisco Carlos Cavaleante Santana  
Chirley de Jesus da Maciel Brito  
19050 Edilson Duarte  
Francisco de Sousa do Nascimento  
Célia Sábato Lencina

Ata da reunião extraordinária da  
Associação Nova Geração do Sítio  
Boqueirão.



Aos dias 28 (vinte e oito) no ano de  
2007 (dois mil e sete) na Escola Jac.  
quim Ferreira Bustam localizada no  
referido sítio às 13:00 hs (treze)  
horas, aconteceu uma reunião extra-  
ordinária para o referido fins.

Foi decidido por todos os presentes fazer  
a alteração do Estatuto desta seguinte  
forma:

No Artigo 20º, ao invés de  
com extinção desta entidade o seu pa-  
trimônio será destinado a uma instituição  
privada ou pública no Município com personalidade  
jurídica:

Passa a ser:

Em caso de dissolução da Associação Nova  
Geração do Sítio Boqueirão todo o seu patrimônio  
será destinado a entidade congênera sediada  
no município ou ao poder público federal, es-  
tadual ou municipal.

É não havendo mais nada a ser discutido  
em; Maria Cavalcante Santana Laurei a  
presente ato que será aprovada e assi-  
nada por todos os presentes.

Sedi da Associação do Sítio Boqueirão

28 de dezembro de 2007.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o  
original respectivo exibido nestas  
notas. Dou fé  
L da Mangabeira - CE, 02/07/2007

LA 52157  
AUTENTICAÇÃO

1. Tabelião Pública  
Mangabeira

Maria Quinzina F da Silva  
Veronica e rodiera Jussia

Exedito Pinteiro da Silva

Raimundo Pinteiro da Silva

Maria e filha

Maria e filha

José e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

Maria e filha

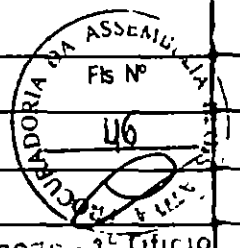
Maria e filha

Maria e filha

Cartório Notarial - 1.º Ofício  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia confere com o original respectivo exibido nos autos. Dou fé.  
 L. de Mangabeira-CE, 02 de 02 de 2007

*[Signature]*  
 108/108  
 AUTENTICAÇÃO 03

Cecilia Maria Nunes da Silva  
Maria da Lencina Rodrigues do Nascimento



Caetano Marques Rodrigues do Nascimento

Cartório Meadeo - 1º Ofício  
TENTIFICAÇÃO

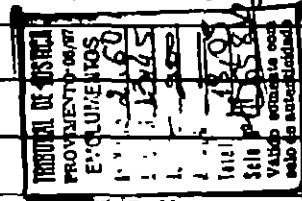
João Carlos Justino de Fátima  
Vicente de Jesus Rocha Junior  
Lauvilo Passos de Azevedo

Autenticação conferida com o original exibido neste

Jose Luiz de Souza  
Cleber de Souza Viana

02/07/2007  
AUTENTICAÇÃO  
Laboratório Pública  
Válida somente em Salo da Autenticação

Jose Estilvo do Prado



Francisca Maria da Silva Andrade  
Margarita Milionianni

Maria de Fátima Jesus da Silva  
Mário de Fátima Lima Duarte



Franciscade Jesus da Silva Soares

Jose Valdo Cavalcante Barbosa  
Joaquim de Barros

Raimundo Medeiros da Silva

Jose Maria Soares da Costa

Almeida Antonio Cavalcante

Cartório Meadeo - 1º Ofício  
Certifico que o presente documento  
for entrei hoje para registro nos livros do 1º Ofício do Cartório Meadeo - 1º Ofício em 02/07/2007 às 15h30m. O documento deste cartório foi registrado nos livros do 1º Ofício do Cartório Meadeo - 1º Ofício em 02/07/2007 às 15h30m. O documento deste cartório foi registrado nos livros do 1º Ofício do Cartório Meadeo - 1º Ofício em 02/07/2007 às 15h30m.

Francisca de Fátima Cavalcante Gomes

Jose Roberto Cavalcante Gomes

Maria Mérica Ferreira Duarte

Maria Cavaleante Santana

Maria Pimenta da Silva

Maria Eudiana Caetano Araujo

Maria Eudiana Caetano Araujo Costa

Francisco Carlos Cavaleante Santana

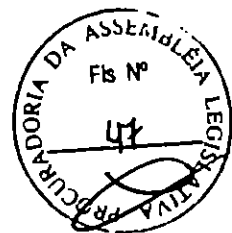
Jose Batista Rodrigues Araújo

Jose Estilvo do Prado

Jose Maria Cavaleante Santana



**ADITIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA  
GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO**



A Diretoria da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, em reunião extraordinária as 13.00h do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2007 (dois e sete) resolveu alterar o Estatuto desta Associação da seguinte forma

No Artigo 20º, ao invés de

Com a Extinção desta entidade todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição privada ou pública sediada no Município com personalidade Jurídica

Passa a ser

Em caso de dissolução da Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão todo seu patrimônio será destinado a entidade congênere sediada no município ou ao poder público federal, estadual ou municipal

Sede da Associação do Sítio Boqueirão 28 de Junho de 2007

Assinaturas.

Presidente Francisco Botelho dos Santos

Vice Presidente Carolina Leal da Rocha

Secretário (a) Maria Mécia Ferreira Duarte

2º secretário (a) Maria Cavalcante Santana

Tesoureiro Maria Purificação da Silva

2º Tesoureiro (a) Luca Josefa Cavalcante Bezerra

Conselho

Fiscal Jenise Bezerra Loureiro dos Santos

Francisco Carlos Cavalcante Santana

Luiz de Góes Nascimento

Jose Edilson Duarte

Francisca de Sousa dos Anjos

Edson Pinheiro Bandeira

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

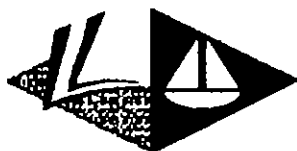
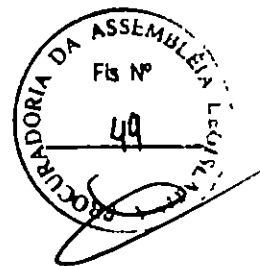
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Joaquim José Gonçalves  
Eliana Barros de Almeida Pereira  
maria Deusimha F da Silva  
Veronica Ferreira Lins  
Eduardo Pinheiro da Silva  
Raimundo Pinheiro da Silva  
maria consuelo Estevani  
maria das Cincas Paes da Sa  
Joséildo Ferreira da Silva  
Luzia Pequeno do Nascimento  
maria Goreti Pequeno do Nascimento Duarte  
Darcia Paulista de Jesus  
~~Luiz Augusto de Jesus~~  
Francisca Aparecida Barbosa  
Theresa Pinheiro de Jesus  
Mário Pinheiro Linsora  
Goreti Pequeno do Nascimento  
José Gomes Gonçalves de Jesus  
maria Benedita Cadafante  
Cícero Colacanti de Jesus  
Dolores de Lins Silva  
Francisca Linsora de Jesus  
Lilera Pinheiro Bandeira  
José Félix da Silva  
Francisca Amancio das Luzes de Moura  
Francilene de Souza do V. Silva  
maria do Nascimento da Silva  
maria do Socorro Soaresma  
Pereira Amôncio Pequeno  
Rute Pinto Soaresma  
Marlene de Batista Paulino de Souza  
Celera Maria Nunes da Silva  
maria da Penha Rodrigues do Nascimento  
Cecilia Maria Rodrigues do Nascimento  
F. Lins Linsora do Jesus  
Vianet de Jesus de Jesus  
Raimundo do Medeiros da Silva  
Francisca Maria da Silva Andrade.




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 90/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria  
Para analisar documentação em anexo.**

**Comissão de Justiça, em 09/07/2007**

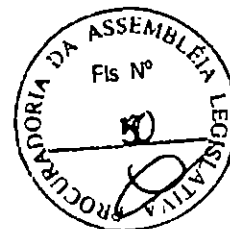
  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>10/12/07</u> _____ Assinatura(s)
---

**José Leite Jucá Filho**  
**Procurador**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**PROCURADORIA**



<b>Projeto de Indicação n.º</b>	<b>90/2007</b>
<b>Autoria:</b>	<b>DEPUTADO(A) HEITOR FÉRRER</b>

**Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,**  
para , com assessoria de Dr(a) **MARIA ANTONIETA DE LUCENA** , pro-  
ceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

**Parecer n.º L0169/07**  
**Projeto de Lei nº 90/2007**  
**Autor: Deputado Heitor Férrer**  
**Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração Sítio Boqueirão**

## **PARECER**

### **I- HISTÓRICO**

Em retorno à apreciação da Procuradoria desta Casa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu-art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 90/2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Heitor Férrer, que. **“Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão”**.

Preliminarmente:

Em parecer técnico jurídico às fls. 31/37, nos manifestamos contrários a admissibilidade do projeto de lei em referencia, em face de não estar devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos pela Lei Estadual nº 12 554/95 que disciplina a Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, quais sejam:

1. Certidão de idoneidade moral; art.2º, §3º.
2. O Estatuto Social não comprovou que em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênera ou ao poder público, art. 2º, alínea“c”
- 3 Relatório circunstanciado das atividades prestadas em 2006, ano anterior ao pedido; art. 2º, alínea “d”

**Parecer n.º L0169/07**  
**Projeto de Lei nº 90/2007**  
**Autor: Deputado Héitor Férrer**  
**Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Nova Geração Sítio Boqueirão**

- 4 Não juntou demonstrativo das receitas e despesas do exercício anterior ao pedido; art. 2º, letra "d"
5. A publicação dos relatórios de serviços prestados e balancetes (receitas e despesas), art. 2º, §2º;

## **II-ASPECTOS LEGAIS**

Ao analisarmos a propositura observamos às fls. 31/37, que o parecer técnico jurídico opinando contra a regular tramitação do projeto em debate foi datado em 23 de maio de 2007

Mesmo não estando a cópia anexada ao projeto, entendemos que o "envio" da notificação pelo Departamento Legislativo à entidade para que esta apresentasse a documentação solicitada, foi em meados de junho de 2007, pois o despacho da Procuradoria dessa Casa às fls.38, é de 01 de junho de 2007, e a resposta ao Departamento Legislativo, Memorando 18/2007, da Associação às fls 39, pedindo a juntada de todos os documentos requeridos a propositura, é de 06 de julho de 2007

Logo, concluímos que a entidade apresentou ao Departamento Legislativo toda a documentação solicitada dentro do prazo exigido pela lei ou seja 30 dias, conforme memorando acostado às fls.39

Sobre o assunto vejamos o que estabelece a citada Lei:

***"Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a***

Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei nº 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Férrer  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
Nova Geração Sítio Boqueirão

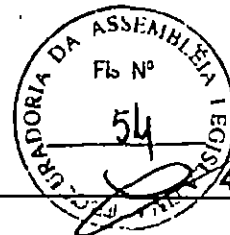
**entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:**

.....  
**§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.**

Assim sendo a entidade apresentou dentro do prazo do §4º do art 2º.

1. Atestado de idoneidade moral, fls.40,
2. Mudança do art 20 do Estatuto Social: "em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou ao poder público, fls 41
- 3 Relatórios dos serviços prestados a comunidade, fls 42.
- 4 demonstrativo das despesas e receitas, fls 43
5. Declaração das publicações, fls 44

Portanto estando dentro dos parâmetros requeridos pela lei que disciplina a concessão do título de utilidade pública, nada mais há que obste a iniciativa do Excelentíssimo Deputado Heitor Ferrer. Ademais o autor não invadiu os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal, pois trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes



Parecer n.º L0169/07  
Projeto de Lei n.º 90/2007  
Autor: Deputado Heitor Férrer  
Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação  
Nova Geração Sítio Boqueirão

### III- CONCLUSÃO

*Ex positis*, observamos que a requerente acostou ao pedido todos os documentos para requerer o Título de UP Estadual, conforme determina a Lei Estadual n.º 12.554/95 que regulamenta a matéria.

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável à regular tramitação** do Projeto de Lei n.º 90/07, de autoria do Excelentíssimo Deputado Heitor Férrer, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12 554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em Fortaleza, 15 de dezembro de 2009.

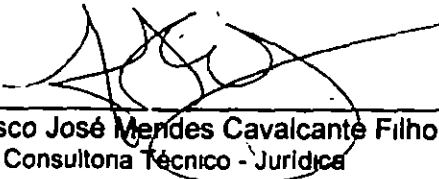
  
Dr. Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Jurídico

  
Assessorado por : Maria Antonieta de Lucena  
advogada





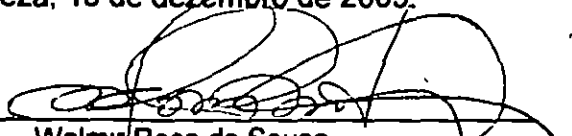
De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 18 de dezembro de 2009

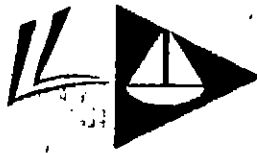
  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultor Técnico - Jurídico  
Diretor

De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

Fortaleza, 18 de dezembro de 2009.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
Procuradora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 90 /2007

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo Martins - PRB

Comissão de Justiça, em 10 de 02 de 2010

### PARECER

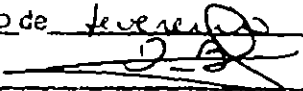
Observada a realização de adequações e suprimimento de documentos antes faltosos, exigidos pela Lei Estadual nº 12.554, de 27/12/1995, manifestamo-nos FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria, acompanhando o Parecer da Procuradoria Jurídica. É o nosso Parecer. S.m.j.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 24 de FEVEREIRO de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 20 de fevereiro de 2012  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 22 de fevereiro de 2012  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 90/07**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Boqueirão no Município de Lavras da Mangabeira. Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza**  
25 de fevereiro de 2010

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sanção Pública - se  
como Lei.  
Em 09 /03/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.640 de 09 /03/2010



### AUTÓGRAO DE LEI NÚMERO DEZENOVE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO DO SÍTIO BOQUEIRÃO.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Nova Geração do Sítio Boqueirão, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Boqueirão, no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 19 DE 25/2/10

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 14640 de 9/3/10

PUBLICADA 12/3/10

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 5/4/10

*[Handwritten signature]*